



EMENDA N° -
(ao PL nº 2324, de 2020)

Insira-se o seguinte art. 3º-A na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pelo Projeto de Lei nº 2.324, de 2020:

“Art. 3º-A Durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, fica dispensado o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput* do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para possibilitar que seja conferido o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) a entidades beneficentes de saúde que estejam em funcionamento há menos de 12 (doze) meses, durante a vigência do estado de calamidade nacional reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Certificado, na área da saúde, é concedido pelo Ministério da Saúde para que pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de Assistência Social, possam obter determinados benefícios do Poder Público. Dentre eles, destacam-se a possibilidade de isenção das contribuições sociais e a celebração de convênios com o Poder Público.

SF/20207.15089-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Diante do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública causados pela rápida proliferação do coronavírus, a medida se torna essencial para diminuir os custos monetários e burocráticos das entidades prestadoras de serviços na área da saúde. Dessa maneira, espera-se fomentar a participação das pessoas jurídicas sem fins lucrativos na saúde pública durante esse período crítico.

SF/20207.15089-64

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO ANASTASIA